

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 14/2024

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, tendo como objeto o fornecimento de um caminhão caçamba.

Contratante: Prefeitura Municipal de GARRUCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.891.035/0001-86 com sede administrativa na Rua Ramão Adão Gonçalves de Souza nº 505 centro cep. 97.690.000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº.272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde nº 35 bairro centro, cidade de Garruchos, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONTRATADA **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sedena BR 285 Km 181 bairro: valinhos cep 99043-800 neste ato representada Lilhana Novelo Gnoatto, CPF: 012.878.630-27 cedula de identidade: 1066099671, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, MARCA: VOLKSWAGEM, MODELO: CONSTELLATION 31320 6X4 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NOVO, ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV E COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 7,0 LITROS/7.000 CM3, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, **EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M³, COM UM CILINDRO HIDRÁULICO FRONTAL COM NO MÍNIMO 4 ESTÁGIOS**, BOMBA HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRAS E CONEXÕES, CHASSI DUPLO EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 8,00MM, LATERAIS E PARTE FRONTAL EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 8,00MM, TRAVESSAS EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 6,35MM, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 10,00MM, PROTEÇÃO

LATERAL, PARA-CHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO CONFORME NORMAS DO INMETRO, ESCADA LATERAL, BARRICA DÁGUA, CAIXA PARA FERRAMENTAS, PARABARROS DE BORRACHA, PINTURA DA CAÇAMBA COM FUNDO EPOX E TINTA"PU" NA COR PADRÃO DO VEÍCULO, FAIXAS REFLETIVAS LATERAIS, FAIXA REFLETIVA NO PARA-CHOQUE TRASEIRO, COM TAMPA TRASEIRA BASCULANTE TIPO GUILHOTINA E DEMAIS ITENS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de **R\$ 687.000,00** (seiscentos e oitenta e sete mil reais)

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade da data de assinatura até 31/12/2024.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:

- 1.035 Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários

44.90.52 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso: 1501 outros recursos não vinculados

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e emadesão a Ata de Registro de Preços n. 34/2023, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio das Missões, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Garruchos 18 de março de 2024.

Município Contratante

Contratada